EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

MOÇÃO DE APELO Nº 06 / 2026
Apelo solicitando urgentemente providências quanto à situação de lotes, terrenos e imóveis abandonados ou sem o devido cuidado por parte de seus proprietários em nosso município

A Vereadora que este subscreve,

CONSIDERANDO que têm sido constantes as reclamações de moradores que residem próximos a terrenos baldios, lotes e casas abandonadas, os quais se encontram em estado de total abandono, com mato excessivamente alto, ausência de limpeza e manutenção mínima, pois a falta de conservação desses locais tem favorecido a proliferação de pragas urbanas, tais como ratos, escorpiões, aranhas, baratas, lesmas, além de focos do mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya, colocando em risco direto a saúde pública;

Considerando ainda a aparência de abandono desses imóveis tem incentivado o descarte irregular de lixo, entulho, móveis velhos e resíduos diversos, agravando ainda mais a degradação ambiental, o risco sanitário e a sensação de insegurança nos bairros;

Enfatizando que a legislação sanitária e ambiental do Estado de São Paulo, bem como os Códigos de Posturas, Código Sanitário e legislações municipais de Leme, estabelecem a obrigatoriedade da limpeza, conservação e manutenção de imóveis urbanos, prevendo autuações e penalidades em caso de descumprimento, sendo assim, cabe ao município, por meio de seus órgãos competentes, zelar pela ordem urbana, saúde coletiva, meio ambiente equilibrado e qualidade de vida da população, exercendo o poder de polícia administrativa quando necessário;

Salientando também que os Dispositivos do Código de Posturas de Leme (municipal) em seu Art. 75 diz que: “Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos que estejam localizados na malha urbana da cidade, de os manterem conservados, livres de mato, lixo e entulhos de qualquer origem.” No parágrafo único deste mesmo artigo também afirma que estende a mesma exigência para “demais detritos depositados nos terrenos e imóveis abandonados em geral, que ofereçam risco à segurança e à saúde pública”.

Já nos artigos Artigos 76 e 77, cabe ao órgão municipal fiscalizador promover vistorias periódicas, notificar os proprietários e aplicar multas pecuniárias e, se necessário, realizar a limpeza do imóvel às expensas do responsável legal

Considerando que a presente moção de apelo visa defender a saúde pública, o meio ambiente, a dignidade dos moradores e a ordem urbana, reafirmando que cidade limpa, organizada e fiscalizada é sinônimo de respeito ao cidadão, pois não é justo que famílias que cumprem suas obrigações sofram com pragas, doenças e degradação ambiental em razão da omissão de proprietários negligentes ou da falta de fiscalização efetiva.

REQUER à Mesa, ouvido o Plenário nos termos regimentais, que seja constando em Ata de nossos trabalhos, Moção de Apelo **solicitando urgentemente providências quanto à situação de lotes, terrenos e imóveis abandonados ou sem o devido cuidado por parte de seus proprietários em nosso município**, ficando meu gabinete na Câmara Municipal à disposição.
Requer ainda que esta moção seja encaminhada ao **Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano e ao Núcleo de Fiscalização de Posturas**

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 28 de janeiro de 2026.

Andrea Navarro Mondin
Vereadora

APOIADORES DESTA MOÇÃO

David Pedrão da Silva

Airton Candido da Silva

Cintia Cristina Grossklauss

Fabiele de Souza Trevisan Bergamin

Amarílis de Oliveira Ribeiro

Ellan Ricardo da Paixão

João Carlos Cerbi

Carina Aparecida Blascke